



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.175, DE 26/02/2018

Altera a [Lei Complementar nº 3.027/2007](#), que institui o Código Municipal de Posturas de Ponte Nova.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do [art. 263, parágrafos 7º, 8º e 10 da Lei Complementar nº 3.027/2007](#), passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 263. O ajardinamento e a arborização dos logradouros públicos são de competência da Prefeitura Municipal, sendo proibido a particulares implantar, podar, cortar, derrubar, remover ou sacrificar de qualquer forma a arborização pública, exceto quando autorizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM.

.....

§ 7º Quando o corte de árvores em logradouros públicos for considerado absolutamente imprescindível, poderá ser solicitado pelo interessado, em requerimento próprio acompanhado da devida justificativa, para ser analisado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM.

§ 8º Uma vez deferido o requerimento e efetivado o corte, será providenciado pelo requerente o imediato plantio de espécie adequada conforme orientação da SEMAM, em ponto cujo afastamento seja o menor possível da antiga posição.

.....

§ 10. Cortes de árvores em logradouros públicos serão aprovados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente independentemente de deliberação do CODEMA.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 26 de fevereiro de 2018.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo

Bruno Oliveira do Carmo
Secretário Municipal de Meio Ambiente

- Autor(es): Executivo / PL nº 3.586 aprovada em 19.02.18

- Publicada em: 28/02/2018